



PS
Caro

PROTOCOLO

Entre:

Freguesia de Santo António (Lisboa), com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

ACSA - ALIMENTAR CIDADES SUSTENTAVEIS ASSOCIAÇÃO, associação sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede na [REDACTED] em [REDACTED] neste ato representada por [REDACTED] com o número de identificação civil [REDACTED] e por [REDACTED] com o número de identificação civil [REDACTED] na qualidade, respetivamente, de Presidente da Direção e Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante ou ACSA.

Também designadas por Partes, quando referidas em conjunto;

Considerando que:

As freguesias dispõem de competências no domínio do ambiente e salubridade e da proteção da comunidade, conforme decorre das alíneas h) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor);

A ACSA que tem como fim, de acordo com o artigo 2.º da Escritura da sua constituição, a “promoção da construção coletiva de conhecimento fundamentado e plural entre os atores do sistema alimentar, como instrumento para qualificar as decisões e as políticas públicas que conduzam a sistemas alimentares com melhoria nos impactos ao nível ambiental e económico, e socialmente mais sustentáveis. O fim da associação é cumprido, nomeadamente, através da troca e a partilha de informação, recursos e experiências entre membros, a participação e/ou

Pub
C.A.



realização de campanhas publicas, projetos de investigação, ações de formação, publicações, atividades e eventos, cooperação com outras organizações, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, ou a prestação eventual de serviços associados a ações, projetos e iniciativas que cumpram a finalidade da associação”;

Face aos desafios que se impõem às políticas públicas, no âmbito da proteção do ambiente, devem ser reforçados modelos que fomentem abordagens de base territorial de capacitação coletiva para combater as alterações climáticas e os seus impactos nos ecossistemas globais, nomeadamente pela redução de produção de resíduos que afetem os mesmos;

A importância de promover e implementar medidas que promovam a alimentação saudável, a sustentabilidade ambiental e o combate ao desperdício alimentar, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos cidadãos da Freguesia de Santo António (Lisboa);

A Freguesia de Santo António (Lisboa) e a ACSA pretendem, através do presente Protocolo, estabelecer mecanismos de colaboração para criação de respostas nas áreas em causa;

Nos termos da alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *“Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”*;

A alínea n) do n.º 1 do mesmo artigo determina que compete à junta de freguesia *“Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior”*;

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *“Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos*



pas
Caro

envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local”;

Em 27 de Junho de 2024, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada pela Assembleia de Freguesia a celebração de um protocolo entre as Partes;

Pelo que,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem como finalidade estabelecer mecanismos de colaboração entre a Freguesia de Santo António (Lisboa) e a ACSA com vista à implementação de ações e projetos que promovam a alimentação saudável, a sustentabilidade ambiental, o combate ao desperdício alimentar e a redução da produção de resíduos.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Freguesia de Santo António (Lisboa) compromete-se a:
 - a) Promover a divulgação e sensibilização da população para a importância da alimentação saudável, da sustentabilidade ambiental e do combate ao desperdício alimentar;
 - b) Colaborar na identificação e angariação de potenciais parceiros para a implementação de projetos conjuntos, sendo que eventuais parcerias e outras formas de colaboração estarão condicionadas à aprovação prévia, no caso da Primeira Outorgante, por parte da Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa), sob proposta da Junta de Freguesia;
 - c) Colaborar na futura constituição do Conselho de Alimentação Sustentável (CAS) da Freguesia de Santo António (Lisboa), com vista à sua aprovação pelos órgãos ✓ competentes;

PS
Amz



- d) Participar ativamente nas atividades e projetos promovidos pela ACSA no âmbito do presente protocolo;
 - e) Conceder à Segunda Outorgante um apoio financeiro no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), mediante a apresentação de relatório de atividades por parte desta;
2. O apoio financeiro mencionado na alínea e) do n.º 1 da presente cláusula será transferido para a conta bancária em nome da Segunda Outorgante, sendo obrigação desta indicar o IBAN em causa.
 3. O apoio financeiro fica condicionado à entrega, por parte da Segunda Outorgante, de certidões atualizadas e comprovativas de ter sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A ACSA compromete-se a:

- a) Elaborar relatório anual de atividades e resultados alcançados no âmbito deste protocolo, incluindo dados sobre o impacto das medidas implementadas na Freguesia de Santo António (Lisboa) e proceder à sua entrega à Primeira Outorgante;
- b) Utilizar a verba monetária transferida pela Primeira Outorgante para os fins previstos no presente protocolo;
- c) Desenvolver e implementar uma estratégia ambiental na área do Desperdício Alimentar, em colaboração com a Freguesia de Santo António (Lisboa), visando reduzir significativamente o desperdício de alimentos e promover a reciclagem de resíduos orgânicos;
- d) Colaborar para a futura constituição do Conselho de Alimentação Sustentável (CAS) da Freguesia de Santo António (Lisboa), com vista à sua aprovação pelos órgãos competentes;
- e) Desenvolvimento de dois projetos no âmbito de sistemas alimentares mais sustentáveis, que poderão incluir iniciativas como feira Gastronómica de Santo António, entre outros; ✓



Pub
Ass

- f) Promover a formação e capacitação de agentes locais e outros intervenientes da Freguesia, para a implementação de práticas que promovam a redução do desperdício alimentar e a promoção de sistemas alimentares mais sustentáveis;
- g) Proceder à entrega de documento bancário, emitido pelo banco onde se encontra sediada a conta da Segunda Outorgante, devidamente assinado por aquela entidade bancária, que comprove que aquela é a titular da conta bancária identificada na alínea d) do n.º 1 da cláusula anterior;
- h) À data da assinatura do presente protocolo entregar certidões, atualizadas e comprovativas de ter sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, respetivamente.

Cláusula 4.ª

(Divulgação)

- 1. As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo.
- 2. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Cessação)

- 1. O presente protocolo poderá cessar a todo o tempo mediante:
 - a) Acordo escrito entre as Partes;
 - b) Denúncia, promovida por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita ao outro Outorgante, desde que remetida com trinta dias de antecedência da data pretendida.
- 2. Nos casos previstos no número anterior o valor de apoio financeiro será reduzido à parte proporcional do tempo, anual, decorrido da vigência do protocolo.

Cláusula 6.ª

(Resolução)

- 1. Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas. ✓



2. No caso previsto no número anterior o valor de apoio financeiro será reduzido à parte proporcional do tempo, anual, decorrido da vigência do protocolo.

Cláusula 7.ª

(Integração de lacunas)

1. A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.
2. No caso de a Segunda Outorgante discordar da deliberação tomada, poderá, no prazo de quinze dias contados da tomada da deliberação, denunciar o presente protocolo.

Cláusula 8.ª

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, a qual só pode ocorrer após a sua aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia, e vigora até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por iguais períodos desde que aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Feito em dois exemplares de seis folhas cada um, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 17 de Julho de 2024

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,